



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

073

LEI Nº 240/97 DE 29 DE AGOSTO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 220/97.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal número 220/97, de 26 de março de 1.997, passam a vigorar com as seguintes redações:

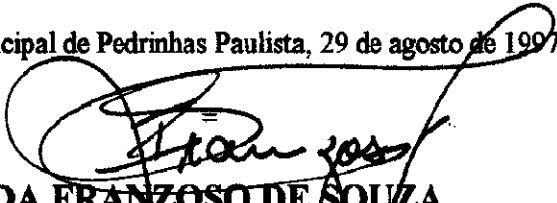
“Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, ficam reajustados com o índice percentual de 17,81% (dezessete vírgula oitenta e um por cento), aplicados de forma parcelada em 1º de março e 1º de junho de 1997, de conformidade com os valores constantes dos anexos I e II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.”

“Artigo 2º - O índice de reajuste será aplicado sobre os salários constantes do Anexo III da Lei número 135/95, de 27 de abril de 1.995.

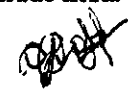
“Artigo 3º - Os valores fixados nos Anexos I e II estão corrigidos com os seguintes percentuais:
1) o Anexo I está com 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) acima dos valores fixados pela Lei número 135/95;
2) o Anexo II está com 17,81 (dezessete vírgula oitenta e um por cento) acima dos valores fixados pela Lei número 135/95.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de agosto de 1997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

074

ANEXO I - LEI Nº 220/97

TABELA SALÁRIAL DE MARÇO DE 1997

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
01	195,11	204,85	215,09	225,86	237,16	249,01	261,47	274,00
02	242,91	255,06	267,83	281,20	295,26	310,02	325,54	341,00
03	290,83	305,39	320,64	336,67	353,52	371,19	389,76	408,00
04	338,93	355,89	373,68	392,37	411,97	432,58	454,22	476,00
05	435,07	463,83	479,69	503,66	528,85	555,31	583,06	611,00
06	531,33	557,91	585,82	615,10	645,86	678,14	712,07	746,00
07	627,61	658,99	691,94	726,53	762,86	801,00	841,05	881,00
08	676,07	709,89	745,39	782,66	821,78	862,87	906,02	950,00
09	771,15	809,71	850,21	892,71	937,33	984,19	1.033,41	1.084,00
10	963,87	1.012,07	1.062,68	1.115,79	1.171,61	1.230,17	1.356,26	1.384,00
11	1.204,87	1.265,12	1.328,38	1.394,79	1.464,54	1.537,77	1.614,65	1.694,00
12	1.349,19	1.416,64	1.487,48	1.561,86	1.639,95	1.721,95	1.808,03	1.894,00
13	1.445,74	1.518,02	1.593,92	1.673,62	1.757,31	1.845,17	1.937,45	2.034,00
14	2.409,59	2.530,08	2.656,58	2.789,40	2.928,89	3.075,33	3.229,09	3.394,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

075

ANEXO II - LEI Nº 220/97

TABELA SALARIAL DE JUNHO DE 1997

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
01	207,44	217,80	228,68	240,13	252,14	264,74	277,91	291,68
02	258,25	271,18	284,75	298,97	313,92	329,61	346,10	363,42
03	309,20	324,68	340,90	357,94	375,85	394,64	414,38	435,00
04	360,35	378,37	397,29	417,15	437,99	459,91	482,91	507,00
05	462,56	493,13	509,99	535,48	562,26	590,39	619,89	650,70
06	564,90	593,15	622,83	653,95	686,66	720,97	757,05	794,90
07	667,25	700,62	735,65	772,42	811,05	851,60	894,18	938,70
08	718,78	754,74	792,47	832,10	873,69	917,37	963,25	1.011,40
09	819,86	860,86	903,92	949,10	996,54	1.046,36	1.098,70	1.153,60
10	1.024,76	1.076,01	1.129,81	1.186,28	1.245,62	1.307,88	1.441,94	1.477,20
11	1.280,98	1.345,04	1.412,29	1.482,90	1.557,06	1.634,91	1.716,64	1.802,20
12	1.434,42	1.506,13	1.581,45	1.660,52	1.743,55	1.830,73	1.922,25	2.018,00
13	1.537,07	1.613,91	1.694,61	1.779,34	1.868,33	1.961,74	2.059,84	2.162,60
14	2.561,80	2.689,91	2.824,40	2.965,61	3.113,91	3.269,60	3.433,08	3.604,40